PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 81 de 22 set 93
PÁG. 03 e 04

DIRETORA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 303, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS, VISANDO A DENOMINAÇÃO DAS RUAS AINDA NÃO CATALOGADAS E A REORDENAÇÃO DOS NÚMEROS DAS CASAS DE FORMA UNIFICADA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte.

L E I:

Art. 1º. No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados, no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à população;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de catálagos, listas ou relação

numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. A regulamentaçao de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/1993

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.6.93, parágrafo 4º do artigo 21, que o Edital de Tomada de Preços nº 8/93 que tem como objeto a Compra de Medicamentos, terá sua abertura adiada para as 10 horas do dia 15.9.93, na sala de reunião da COPEL, sito a rua General Penha Brasil, s/nº, Palácio 9 de Julho, na cidade de Boa Vista, bairro de São Francisco.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 1993.

Iraci Oliveira da Cunha
Presidente da CPL

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 217/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar concessão de Suprimento de Fundos em favor da servidora **Aristela Mendes do Nascimento**, Assistente Administrativo, lotada na Assessoria de Planejamento, no valor de CR$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais), sendo CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para material de consumo e CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para outros serviços e encargos.

Art. 2º - O prazo para Prestação de Contas será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor em espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR , em 17 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 218/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 212/93 datada em 6 de setembro de 1993, que designou a servidora **Maria José Fernandes dos Santos**, Chefe da Divisão de Material, para responder pelo Departamento de Apoio Administrativo, por mais 3 (três) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 14 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 219/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar concessão para Suprimento de Fundos em favor da servidora **Maria de Nazaré Lima dos Santos**, Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, no valor de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais), sendo CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais) para Material de Consumo e CR$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) para Serviços de Terceiros.

Art. 2º - O prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor em espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
César Moreira do Nascimento
Thaumaturgo [illegible] Silva
Valcira Figueira de [illegible]
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 303, de 21 de setembro de 1993.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - No Município de Boa Vista todos os órgãos públicos e privados no cumprimento das suas atividades operacionais e administrativas, deverão utilizar a numeração adotada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei observando os seguintes casos:

I - quando tal numeração for utilizada em atividades de entrega domiciliária de objetos e mensagens à popuiação;

II - quando se tratar de endereçamento em contas de água, luz, telefone, carnês e outros documentos emitidos por concessionários de serviços públicos ou por empresas privadas;

III - quando se tratar de catálogos, listas ou relação que discriminem endereços no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único - A numeração específica adotada pelos órgãos públicos e privados será abolida após finalização do trabalho de ordenação, conforme Art. 2º §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - Deverá ser efetuada a revisão da numeração existente nas ruas do Município de Boa Vista, conforme o estabelecido no Art. 5º.

§ 1º - Cada casa passará a ter apenas um número de identificação.

§ 2º - A numeração adotada em cada logradouro será ordenada sequencialmente.

§ 3º - Para efeito de reorganização poderá ser mantida a numeração existente atualmente desde que isto permita agilizar o processo de reordenação das casas.

§ 4º - O prazo para revisão; a reordenação numérica das casas e a denominação das ruas, estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. e no Art. 4º, não poderá ultrapassar 180 dias a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - A População deverá ser orientada quanto ao novo sistema de numeração, devendo ser adotadas medidas para que a numeração das casas ocorra em tempo hábil.

Parágrafo único - A empresas que se utilizam de numeração própria, adotada especificamente para suas atividades, deverão se adaptar ao sistema de numeração estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Deverão ser denominadas todas as ruas ainda não catalogadas na sede do Município, as quais deverão ser incluídas no sistema de revisão numérica das casas conforme o disposto no Art. 2º §§ 1º e 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmentros para à exigência do cumprimento desta Lei.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente



SEM CARIDADE NÃO HÁ SALVAÇÃO

O **HOSPITAL JOÃO LINDOSO**
mantém sua estrutura hospitalar com doações feitas pela população.
Ajude o **HOSPITAL JOÃO LINDOSO** com donativos e com seu trabalho.

Ligue para o telefone (095) 224-4419

O HOSPITAL JOÃO LINDOSO SALVA VIDAS.

PREFEITURA DE BOA VISTA
Participando com amor.